

O Cotidiano fabril nos Tribunais Trabalhistas

Valéria Marques Lobo*

Resumo

A comunicação analisa o uso da Justiça do Trabalho por têxteis e metalúrgicos, entre os anos 1940 e 1960, a partir dos processos impetrados por trabalhadores das duas categorias à Junta de Conciliação e Julgamento (Vara do Trabalho) de Juiz de Fora. Nesse período, a transição para a indústria pesada tem impacto sobre a configuração da estrutura ocupacional da sociedade brasileira e sobre o mercado de trabalho de Juiz de Fora, bem como sobre a composição das categorias profissionais analisadas, o que tende, supostamente, a afetar o comportamento dos atores, repercutindo na formulação de demandas e, por conseguinte, na relação que estabelecem com o judiciário trabalhista

Palavras-chave

Mercado de Trabalho, Têxteis, Metalúrgicos, Justiça do Trabalho

Introdução

A Justiça do Trabalho no Brasil foi instituída por meio da legislação trabalhista fixada no país durante o Primeiro Governo Vargas. O objetivo do governo ao regulamentar o direito do trabalho e estabelecer uma instituição destinada a intermediar as relações de trabalho era promover colaboração de classes e, por conseguinte, a paz social considerada necessária ao desenvolvimento urbano e industrial do país. Essa intenção é nítida em diversos pronunciamentos de Vargas, a exemplo do que se segue:

o melhor meio de garanti-lo [o capital] está, justamente, em transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado, e não o deixar, pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores. (apud LOWY,1980: 30)

* Professora Doutora - Departamento de História e Programa de Pós-Graduação em História - Instituto de Ciências Humanas - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário - Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, 36036-900. A pesquisa que resultou nesta comunicação foi em parte realizada no âmbito do estágio pós-doutoral junto ao Departamento de Economia do CEDEPLAR, sob supervisão do Prof. Dr. Marcelo Magalhães Godoy

Tal objetivo, ilustrado pelo discurso acima, é reconhecido pela quase totalidade da literatura referente ao tema. Contudo, se há consenso nas abordagens acerca do período no que se refere à razão que motivou o Governo Vargas a criar um ministério do trabalho, uma legislação trabalhista extremamente detalhada e uma instituição destinada a mediar as relações de trabalho, transferindo o conflito de classes da esfera do mercado para o âmbito do Estado, o mesmo não se pode afirmar em relação aos efeitos efetivos dessas medidas sobre os trabalhadores e as relações de trabalho. Embora muitos estudiosos venham se debruçando sobre vastos volumes documentais capazes de descortinar a experiência de trabalhadores, sua capacidade de associação e mobilização para a ação coletiva, há ainda vários aspectos a serem elucidados. Uma dessas lacunas refere-se à Justiça do Trabalho. Pouco se sabe acerca do papel desempenhado ao longo de sua trajetória por essa que é uma das mais antigas e sólidas instituições do país.

Visando contribuir para a compreensão da história do judiciário trabalhista no Brasil, esta comunicação analisa o comportamento na Justiça do Trabalho de trabalhadores têxteis e metalúrgicos, buscando relacionar as diferenças que se observam nas ações destas categorias com a situação da indústria têxtil e metalúrgica no município de Juiz de Fora entre as décadas de 1940 e 1960. Inicialmente, analisa-se a história da Justiça do Trabalho no país, no intuito de compreender certas peculiaridades da instituição. Em seguida, procede-se a uma análise quantitativa do uso da JT pelas categorias mencionadas, na tentativa de compreender se e em que medida as especificidades de cada ramo se refletem no uso que os trabalhadores das distintas categorias fazem do judiciário trabalhista.

Justiça do Trabalho: História e Particularidades

A implantação da Justiça do Trabalho no Brasil ocorre em meio ao processo de fixação da legislação sindical e trabalhista, durante o primeiro governo Vargas. Não obstante ter sido efetivamente instalada apenas em 1941, a criação de um organismo dessa natureza já constava da pauta e dos debates constituintes de 1934, dois anos após a implantação das Juntas de Conciliação e Julgamento, e figurava na Carta de 1937, quando foram introduzidos “mecanismos de enrijecimento da estrutura sindical e de seu controle, como a unicidade, o imposto compulsório, o enquadramento sindical”. (Pessanha e Morel, 2007: 90)

Nos primeiros anos, a instituição esteve vinculada ao poder executivo, via Ministério do Trabalho. Nesse período, sua estrutura era composta pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, na base; pelos Conselhos Regionais do Trabalho, no nível intermediário; e pelo Conselho Nacional do Trabalho, no topo. As instâncias tinham composição tripartite,

contando, além dos profissionais com formação em Direito, com representações patronais e dos empregados.

Em 1946, a Justiça do Trabalho passou à órbita do Judiciário, adquirindo autonomia em relação ao Executivo, “competência específica, poder normativo e Ministério Público correspondente junto ao Ministério Público da União”. Na Constituição de 1946, os organismos da primeira instância receberam a denominação de Varas do Trabalho, à segunda instância passaram a corresponder os Tribunais Regionais do Trabalho e à última o Tribunal Superior do Trabalho.

Desde então, a carreira de juiz de trabalho obedece ao modelo geral de carreira da magistratura, embora a Justiça do Trabalho permanecesse ainda por muito tempo encarada como uma instância *menor* no âmbito do Poder Judiciário e seus magistrados tivessem que esperar ainda algumas décadas para obter isonomia de salários e direitos em relação aos demais magistrados (Pessanha e Morel, 2007; Gomes, 2006). Essa “tradição de desprestígio” parte dos próprios magistrados e é atribuída às características intrínsecas ao judiciário trabalhista (Gomes, 2006: 60), muitas das quais preservadas até a atualidade, tais como a gratuidade, “a dispensa de advogados, a oralidade e a maior informalidade” dos atos processuais (Pessanha e Morel, 2006: 91). Fernando Teixeira da Silva (2007: 3) observa, por exemplo, que “o mobiliário e o arranjo espacial das salas de audiência compõem um quadro em tudo diferente da justiça comum”, muito mais simples que os demais tribunais. Segundo Gomes (2006), a cultura de desprestígio teria subsistido até pelo menos a Constituição de 1988, quando a valorização dos direitos sociais e do trabalho marcam a reversão desta tradição.

Em contrapartida ao desprestígio com que foi encarada pelos magistrados, a JT parece ter sido instituição extremamente valorizada pelos trabalhadores, os quais, desde a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, recorriam com frequência cada vez maior aos tribunais trabalhistas para fazer valer seus direitos. Nesse ponto, é importante salientar que a JT não constituía um campo magnético que ao mesmo tempo em que atraía os trabalhadores os afastava de outras arenas. Com efeito, particularmente em sistemas políticos abertos, a instituição parece ter representado apenas uma das frentes onde se travava a batalha entre Capital e Trabalho, mais do que uma alternativa à luta direta, distanciando-se das expectativas

que informaram o projeto que engendrou a JT¹. Inspirado pelos princípios do corporativismo estatal, tal projeto visava conduzir para a esfera da burocracia de Estado o conflito de classes, transformando os organismos de intermediação de interesses em entidades oficiais. De sua parte, a Justiça do Trabalho seria a instância destinada a dirimir os conflitos sempre que ocorressem litígios, individuais ou coletivos, no mundo do trabalho. Buscava, com isto, mitigar a manifestação extra-institucional da luta de classes, favorecendo, assim, o controle do Estado sobre os trabalhadores, suas lideranças e sindicatos.

A fixação da Justiça do Trabalho enquadra-se no projeto de formação de um modelo de relações de trabalho que tem sido denominado pela literatura pertinente de *legislado*, em contraposição aos modelos negociados ou contratualistas (Cardoso, 2003: 132). Segundo Cardoso, no modelo legislado de relações de trabalho, o Direito do Trabalho regula tanto as relações individuais entre o empregador e cada um de seus empregados, como as relações de direito coletivo, que regulam a organização sindical, a ação coletiva, a negociação coletiva etc. Sendo assim, tornava-se imperativo desenvolver uma legislação minuciosa, capaz de dar conta de situações diversas, descartando-se, por conseguinte, a necessidade da ação sindical. Neste quadro, os agentes ficariam condicionados a buscar no Estado a solução dos conflitos. Com efeito, o processo de regulamentação das relações de trabalho, durante os anos 1930 e início da década de 1940, imprimiu no sistema brasileiro de relações de trabalho um tipo de relação entre Capital e Trabalho informado por uma legislação que, desde o início, é marcada por um caráter extremamente detalhado. Tendo em vista seu papel de dirimir os conflitos decorrentes das relações entre empregadores e empregados, que esses possuem motivações variadas e que a legislação destinada a regular as relações de trabalho é vasta e minuciosa, a Justiça do Trabalho funcionaria como um catalisador, atraindo celeremente o conflito para o seu interior. Tal função foi desempenhada com propriedade pelo judiciário trabalhista, o que pode ser atestado pelo crescimento exponencial de demandas encaminhadas à Justiça do Trabalho desde sua fixação, ainda que, cumpre reiterar, sua presença não tenha inibido a manifestação do conflito em outras searas.

A despeito de sua efetividade, a Justiça do Trabalho foi, por diversas vezes, objeto de controvérsias tanto no âmbito do poder público, como nos meios sindicais e empresariais,

¹Entre os estudos que apontam indícios de que a presença da Justiça do Trabalho não inibia a luta por direitos em outras esferas, cf. Lopes (1988); Varussa (2002); Corrêa (2007); Pereira Neto (2007).

quer por ter sido vista como uma instituição “a serviço da burguesia industrial, afundada em procedimentos burocráticos e manipulada pelo Estado” (Corrêa: 2007: 14), quer por dispor de poder normativo, representação classista, ou ainda por seu caráter conciliatório. Nos anos 90, o judiciário trabalhista tornou-se alvo de severas críticas por parte do Governo Federal e de representantes do empresariado. Nesse período, como parte do discurso desregulamentador das relações de trabalho, que propunha a redução da interferência do Estado nas relações entre Capital e Trabalho, e a subsequente transferência do conflito entre esses dois agentes para a esfera do mercado, chegou-se a postular a extinção da JT (Lobo, 2005; 2010). Tal proposição encontrou resistência não apenas entre os magistrados da área, mas também no interior do Congresso Nacional, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como uma forte reação entre os trabalhadores.

Fato é que, em que pese sua criação estar informada pelo objetivo de estabelecer um maior controle do Estado sobre a ação dos trabalhadores e arrefecer o conflito entre Capital e Trabalho, a Justiça do Trabalho parece ter-se transformado, no decorrer de sua evolução - e sobretudo em conjunturas autoritárias ou em momentos de crise do trabalho -, num instrumento caro aos trabalhadores. Ainda que por diversas vezes as sentenças sejam favoráveis ao empregador, que a presença de tal instância não seja suficiente para obrigar o empresário ao cumprimento da legislação durante a vigência do contrato de trabalho, e em que pese o fato de acordos posteriores ao término do mesmo raramente assegurarem ao trabalhador os benefícios correspondentes ao previsto em lei, os trabalhadores brasileiros estão longe de admitir sua extinção. Em face disso, cumpre indagar acerca do peso dos aspectos simbólicos e dos aspectos materiais subjacentes à defesa da JT pelos trabalhadores. No entanto, o tema é rarefeito nos meios acadêmicos brasileiros e os poucos estudos pertinentes ainda não esgotaram essas questões. Embora ofereçam importantes pistas para a compreensão acerca do papel desempenhado pela JT, ainda deixam inúmeras lacunas, o que, inclusive, tem sido frequentemente reconhecido pelos autores desses trabalhos.

Embora a Justiça do Trabalho venha produzindo, no decorrer de seus 70 anos de existência, um volume imensurável de fontes documentais, durante muito tempo essa documentação foi praticamente ignorada por historiadores e sociólogos. Reiteramos que são poucas as pesquisas baseadas nestas fontes, sobretudo se considerarmos a amplitude de possibilidades oferecidas pelos acervos do judiciário trabalhista. Além de permitir aos pesquisadores descortinar a história das relações de trabalho por meio da mediação jurídica e

institucional do judiciário trabalhista; o pensamento e os procedimentos dos magistrados; as diferentes interpretações da lei e dos direitos, segundo a visão dos trabalhadores e empresários, esses documentos elucidam aspectos importantes do processo de industrialização², das relações que se estabelecem entre os trabalhadores, oferecendo, neste caso, fortes indícios da existência de identidades operárias horizontais (Negro, 2006: 196). Ao cabo, esses documentos fornecem pistas que permitem formular a hipótese de que as articulações entre os trabalhadores fugiam ao roteiro que engendrou todo o aparato sindical e trabalhista do qual a JT é apenas uma parte.

Por outro lado, a análise dos processos trabalhistas permite afirmar que, assim como são distintas as relações de trabalho que se processam no interior do espaço fabril, o comportamento dos agentes também varia no âmbito da Justiça do Trabalho. A diferença que se observa no comportamento dos atores pode ser atribuída, entre outros fatores, ao ramo de produção a que pertencem os contendores.

Com o objetivo de contribuir para a identificação de tais diferenças, nos debruçamos sobre um vasto volume documental, que abrange, sobretudo, os processos trabalhistas impetrados por têxteis e metalúrgicos à Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre os anos 1940 e 1960. A seção seguinte apresenta uma análise quantitativa baseada na observação desses documentos.

Tecelões e metalúrgicos nos tribunais

A escolha do período compreendido entre as décadas de 40 e 60 como foco da análise e das categorias têxtil e metalúrgica como objeto de estudo justifica-se em face dos seguintes fatores. 1- Esse é um contexto em que o movimento sindical encontra-se em grande atividade e no qual, dada a presença de um sistema político aberto, sobretudo a partir de 1945, a ação sindical ganha visibilidade; 2- por outro lado, esse é um momento de transição da industrialização brasileira, marcado pela passagem da industrialização restringida para a industrialização pesada, processo que se reflete em Juiz de Fora, não obstante as peculiaridades da evolução da economia local. De todo modo, essa transição tem impacto

² Algumas reclamações levam o juiz a designar um perito para analisar as mudanças no ambiente de trabalho decorrentes da renovação do maquinário. Alguns relatórios de perícia atestam a realização de grandes reestruturações, produzindo impacto sobre o trabalho e gerando reclamações judiciais. Tendo em vista que nem sempre os documentos produzidos pelas fábricas foram preservados, os processos trabalhistas aparecem como uma das poucas alternativas para informar aquelas mudanças.

sobre a configuração da estrutura ocupacional da sociedade brasileira e sobre o mercado de trabalho de Juiz de Fora, bem como sobre a composição das categorias profissionais analisadas³.

Nesse período, a indústria têxtil sofre um processo, por assim dizer, de reestruturação, com a introdução, em alguns casos, de tecnologia poupadora de mão de obra. Ao passo que a indústria metalúrgica, que adquire crescente importância no cenário econômico do período, baseia-se desde cedo no uso do capital intensivo e numa força-de-trabalho mais especializada e, portanto, mais escassa, de mais difícil substituição. Tais fatores, se não chegam a reduzir o desequilíbrio na correlação de forças entre Capital e Trabalho nessa categoria -- contribuindo, hipoteticamente, para o aumento do poder sindical e para a redução da tendência patronal a evadir-se da norma --, no mínimo afeta o comportamento dos atores, repercutindo no uso que se faz da Justiça do Trabalho.

Por outras palavras, a constatação de que as relações de trabalho são distintas conforme o setor de produção, e que essas diferenças são caudatárias da própria posição que os trabalhadores de cada categoria profissional ocupam na estrutura produtiva do país, nos permite formular a hipótese de que têxteis e metalúrgicos fazem uso distinto do judiciário trabalhista. Em boa medida isso decorre da própria posição que os empregadores assumem diante da legislação trabalhista. Isto é, a análise dos processos sugere que os empresários do ramo têxtil tendem a burlar com mais frequência as leis relacionadas à remuneração do trabalho, ao passo que os empresários da indústria metalúrgica parecem evadir-se com mais frequência das normas referentes ao tempo de trabalho.

Nos parágrafos seguintes, procedemos a uma análise quantitativa, buscando responder a indagações tais como as que se seguem: Qual o tipo de reclamação mais freqüente; qual o tipo de reclamação mais freqüente segundo a categoria do reclamante; qual é a situação mais freqüente do reclamante (ativo ou demitido); qual é a situação mais freqüente do reclamante segundo a categoria; qual é o tipo de reclamação mais freqüente segundo a situação do reclamante; qual o resultado mais freqüente; qual o resultado mais freqüente segundo a categoria do reclamante; qual é o tipo de ação mais freqüente (coletiva ou individual); qual é o tipo de ação mais freqüente segundo a categoria; qual a reclamação mais freqüente segundo o tipo de ação; qual é o resultado mais freqüente segundo o tipo de ação.

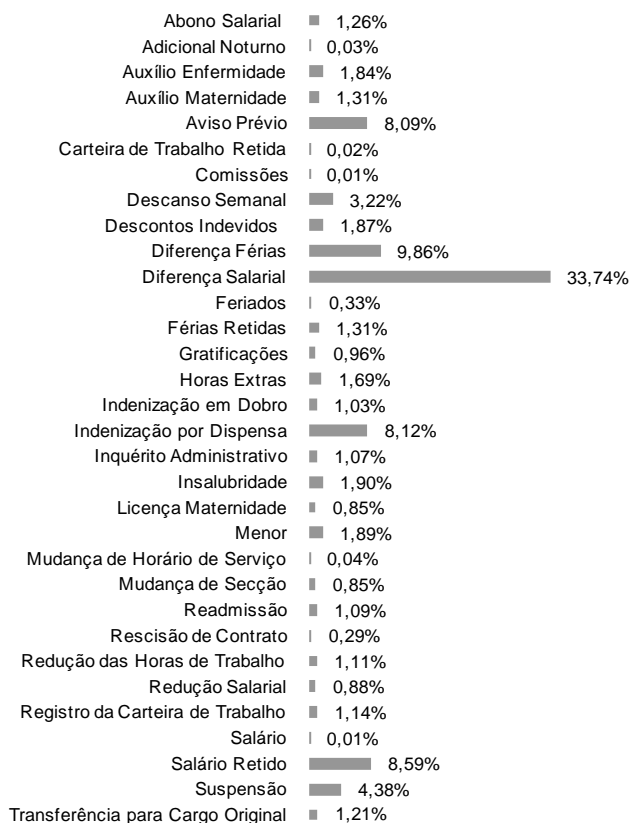
³ Sobre a industrialização em Juiz de Fora no período, cf. PAULA, 1976 e PAULA, 2006

Conforme sugerimos, a estrutura ocupacional se reflete no comportamento de empresários e empregados em cada ramo industrial e isso tende a repercutir no conteúdo das demandas encaminhadas à Justiça do Trabalho. As análises processadas nesta seção, embora não encerrem as questões que levantamos anteriormente, indicam tendências importantes, as quais, contudo, ficam na dependência de pesquisas futuras para que sejam testadas.

Considerando a totalidade dos registros, as questões relacionadas à remuneração do trabalho são mais frequentes para o conjunto dos trabalhadores, independente da categoria em que estão inseridos. Se agrupadas as reclamações por pagamento de *abono salarial, adicional noturno, comissões, descontos indevidos, diferença salarial, gratificações, redução salarial, salário retido*, observa-se que 47% do total de reclamações enquadram-se nestes tipos de ação. Se consideradas apenas reclamações por *diferença salarial*, verifica-se que 33,74% do total de ações constituem reclamações por salários (gráfico 1).

1. TIPO DE RECLAMAÇÃO MAIS FREQUENTE - Todas as Categorias

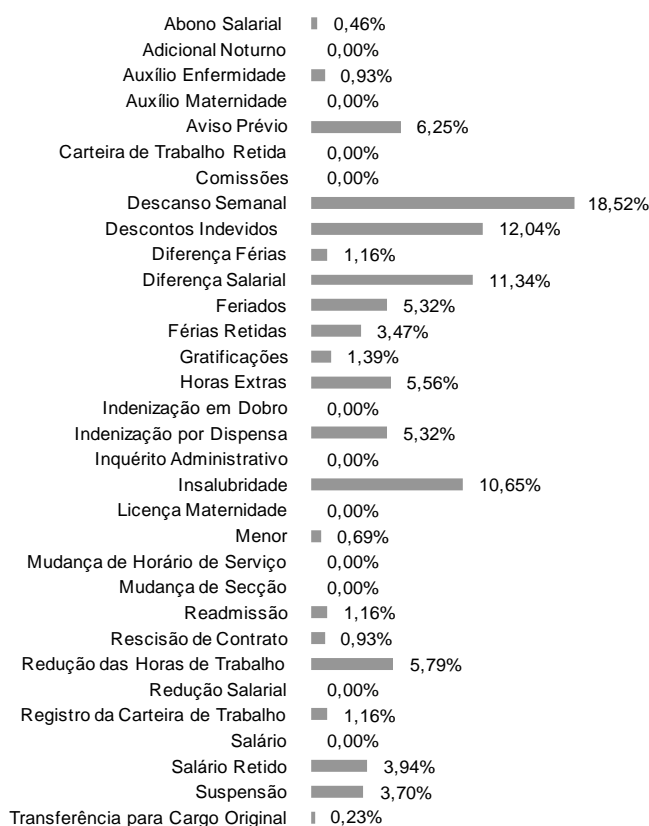
Universo: 9399 registros



Contudo, a desagregação dos dados por categoria profissional permite constatar que a questão salarial desencadeia com mais frequência reclamações entre os têxteis, em contraste com os metalúrgicos. Se consideradas as reclamações por pagamento de *abono salarial, adicional noturno, comissões, descontos indevidos, diferença salarial, gratificações, redução salarial e salário retido* constata-se que 48% dos processos impetrados por têxteis são motivados por fatores de ordem salarial, ao passo que entre os metalúrgicos o índice é de 34%. Se considerarmos apenas reclamações por *diferença salarial* o contraste é ainda mais nítido, com 34,82% para os têxteis contra apenas 11,34% para os metalúrgicos (gráficos 2 e 3).

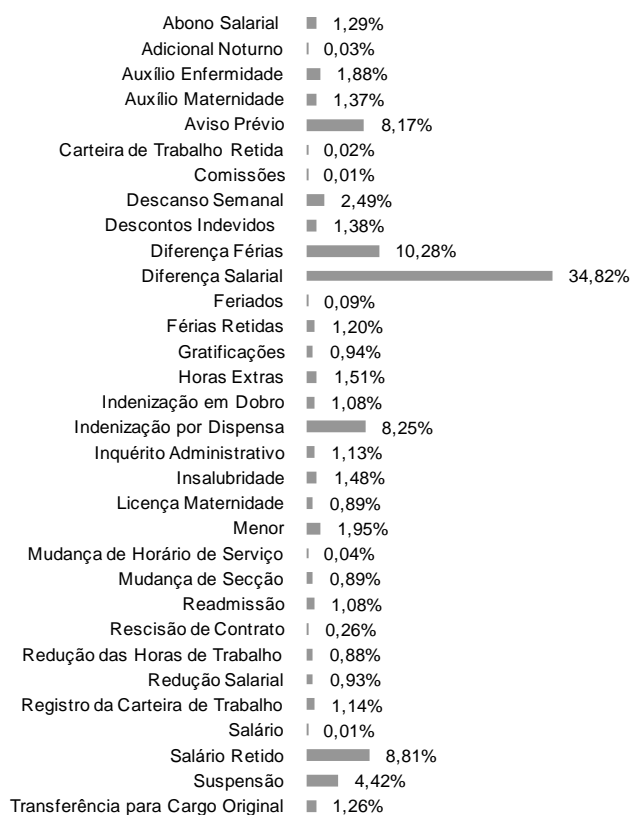
2. TIPO DE RECLAMAÇÃO - Categoria Metalúrgico

Universo: 432 registros



3. TIPO DE RECLAMAÇÃO - Categoria Têxtil

Universo: 8967 registros



Isso nos permite inferir, de antemão, que, em contraste com o empresariado do ramo metalúrgico, os proprietários de indústrias têxteis tinham uma maior tendência a pagar salários menores e a burlar com mais frequência a legislação referente à remuneração do trabalho. A remuneração é, pois, uma componente mais importante da superexploração do trabalho no ramo têxtil do que no metalúrgico.

Em contraste, os metalúrgicos demandavam com mais frequência a redução das horas de trabalho. De modo que, se tomarmos exclusivamente os dados relacionados às reclamações feitas à Justiça do Trabalho, podemos inferir que o ritmo de trabalho era mais intenso entre os metalúrgicos que entre os têxteis. Isso pode ser constatado a partir das reclamações reunidas nas seguintes categorias: *descanso semanal*, *feriados*, *férias retidas*, *horas-extras*, *insalubridade* e *redução de horas de trabalho*. Em todos esses casos há significativa “vantagem” para os metalúrgicos. No conjunto, ações deste tipo somam 49,31% do total de reclamações efetuadas por metalúrgicos, ao passo que entre os têxteis ações deste tipo correspondem a apenas 7,65% (gráficos 2 e 3).

Os dois casos podem ser tomados como ilustrativos do impacto do mercado de trabalho sobre os processos trabalhistas. Isto é, a indústria do ramo metalúrgico está em crescimento no período posterior à II Guerra Mundial e isso se reflete em Juiz de Fora, ainda que o ritmo de crescimento desse tipo de indústria no município não seja tão intenso quanto no centro do estado. (SOUZA PAULA, 1976; PAULA, 2006). De qualquer forma, o volume crescente destes estabelecimentos no município contribui para que se observe uma escassez de força-de-trabalho previamente qualificada para operar as máquinas do setor. Isso supostamente contribui para que o empregador pague salários mais elevados, mas, em contrapartida, exija um tempo de trabalho superior à média do setor industrial, o que faz com que neste ramo as reclamações referentes a salários sejam menos significativas que aquelas relacionadas ao tempo de trabalho. Ao passo que a indústria têxtil, um ramo antigo na cidade, conta com um mercado de mão-de-obra mais vasto e uma força-de-trabalho menos qualificada, de mais fácil substituição, o que pressiona para baixo os salários da categoria. Tal fato parece ser, de certa forma, contrabalançado por uma maior tendência do empresariado do ramo a respeitar a legislação referente à jornada de trabalho, descanso semanal, feriados etc. Isso é o que se constata a partir da análise estritamente quantitativa das fontes.

No entanto, um estudo mais detido de determinados processos trabalhistas demonstra que a reestruturação produtiva que de certa forma se processava no ramo têxtil⁴, expressa na introdução de maquinário mais sofisticado, conduzia a uma intensificação do ritmo de trabalho dos operários não por meio da realização de trabalho suplementar, como ocorria entre os metalúrgicos, mas pela operação simultânea de várias máquinas por um único operário. Ou seja, a aquisição de máquinas mais modernas, num contexto em que não há crescimento significativo da demanda por produtos gerados na indústria têxtil, induz ao aumento do número de demissões e à intensificação do trabalho daqueles que logram permanecer vinculados à indústria. Elevava-se, pois, a produtividade do trabalhador sem contrapartida do ponto de vista da remuneração, mas também sem abuso do trabalho suplementar realizado por meio de *horas-extras*.

Tal constatação emana particularmente da análise de processos impetrados por trabalhadores que foram demitidos na eminência de adquirir estabilidade. Em alguns desses casos, o magistrado tende a designar um perito a fim de levantar a situação da empresa, que

⁴ O processo de “reestruturação produtiva” da indústria têxtil na década de 1950 foi identificado, entre outros, por POCHMANN, 2006. O impacto disso sobre as formulações do movimento sindical foi analisado em LOBO, 2010.

em geral justifica a demissão por justa causa em função da reestruturação produtiva decorrente da modernização da fábrica. Alguns processos trazem o relatório da perícia, o qual pode conter dados que vão desde a capacidade produtiva do maquinário adquirido até a idade e o tempo de serviço na indústria de todos os operários demitidos, consistindo, pois, numa fonte crucial para informar acerca da reestruturação produtiva do setor e seu impacto sobre os trabalhadores, isto é, desemprego e intensificação do ritmo de trabalho dentro da jornada regulamentar.

Voltando à análise quantitativa processada até aqui, o que cumpre reter é que se entre os têxteis a face mais perversa da superexploração do trabalho era a baixa remuneração e a intensificação do ritmo de trabalho realizado dentro da jornada ordinária, entre os metalúrgicos ela se manifestava na intensificação do trabalho dentro e fora da jornada legalmente estabelecida, por meio burla empresarial à legislação referente ao descanso semanal, férias, limite de horas-extras etc.

Há, ainda, um último dado a ser considerado que atesta o impacto do mercado de trabalho sobre a Justiça do Trabalho ou, dito de modo mais preciso, sobre o sujeito da ação trabalhista. Já ficou demonstrado que quando o mercado de trabalho se retrai aumenta o volume de processos trabalhistas (CARDOSO, 2003). Esse aumento deriva, sobretudo, do não pagamento de direitos rescisórios, fazendo com que seja mais expressivo o número de processos impetrados por trabalhadores que já não possuem vínculos com a empresa reclamada. Mas também é significativo o número de trabalhadores demitidos que procuram o judiciário trabalhista para reclamar direitos burlados durante a vigência do contrato. Isso foi constatado para a década de 1990, quando a retração do mercado de trabalho foi compreendida, nos meios empresariais, como caudatária do excesso de direitos. Nesse contexto, embora não se esquivassem de lutar abertamente na arena política pela supressão de tais direitos, os empresários aproveitavam-se das condições adversas para a ação coletiva dos trabalhadores e da redução da ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho para burlar a lei⁵, levando os trabalhadores à Justiça do Trabalho após o encerramento do contrato (CARDOSO, 2003, p. 186).

No período analisado na presente pesquisa, contudo, os trabalhadores tendem com maior frequência a procurar a Justiça do Trabalho para fazer valer seus direitos ainda na vigência do contrato. Com efeito, os gráficos 4 e 5 mostram que 69,42% dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos que reclamaram direitos na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz

⁵ Sobre a redução da fiscalização pelo Ministério do Trabalho, cf. LOBO, 2010.

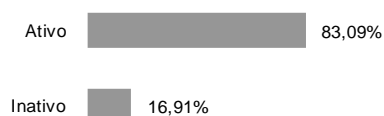
de Fora no período analisado o fizeram enquanto estavam vinculados à empresa processada. No entanto, num contraste entre têxteis e metalúrgicos verifica-se que essa tendência é mais significativa entre os metalúrgicos (83,09%) do que entre os têxteis (68,85%).

Há pelo menos duas interpretações possíveis a partir destes dados. A primeira e mais óbvia é que a demissão na indústria têxtil era bastante mais expressiva naquele ambiente de reestruturação produtiva e de declínio relativo da importância do ramo no conjunto do setor industrial. Portanto havia um elevado número de trabalhadores têxteis recém demitidos buscando direitos, inclusive rescisórios, na Justiça do Trabalho. No entanto, esta diferença também pode indicar que o temor diante de uma eventual retaliação patronal a empregados que processam a empresa durante a vigência do contrato era menor entre os metalúrgicos. Considerando, pois, que naquele contexto o treinamento se fazia preferencialmente *on the job*, impondo custos ao empregador; que a expansão do setor era recente, não havendo mão de obra treinada disponível no mercado; e que a demanda pelo produto gerado nas fábricas do ramo era crescente, é possível inferir que essa conjunção de fatores inibia as demissões no setor, aumentando a segurança no emprego entre os metalúrgicos e favorecendo a formalização de reclamações na Justiça do Trabalho durante a vigência do contrato. Por contraste, a insegurança no emprego entre os têxteis era maior, pelos motivos já elencados, inibindo a formalização de denúncias pelos empregados.

Em síntese, a configuração do mercado de força-de-trabalho impelia o empregador do ramo metalúrgico a pagar salários mais elevados a seus empregados e a exigir, em contrapartida, a realização de jornadas mais intensas. Diante deste quadro, verifica-se que os trabalhadores metalúrgicos tendem a acessar a Justiça do Trabalho com maior frequência em nome não do incremento de seus rendimentos, mas pela redução das horas trabalhadas. Além disso, dado que havia escassez de força-de-trabalho adequada disponível no mercado para suprir as necessidades do ramo metalúrgico, esses trabalhadores não temem a demissão como mecanismo de punição por processarem seus patrões, tendendo com maior frequência a reclamar das condições de trabalho ainda na vigência do contrato (gráficos 4 e 5).

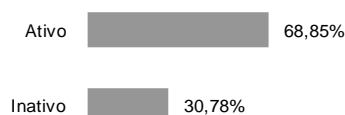
4. SITUAÇÃO MAIS FREQUENTE POR CATEGORIA - Metalúrgico

Universo: 207 registros



5. SITUAÇÃO MAIS FREQUENTE POR CATEGORIA - Têxtil

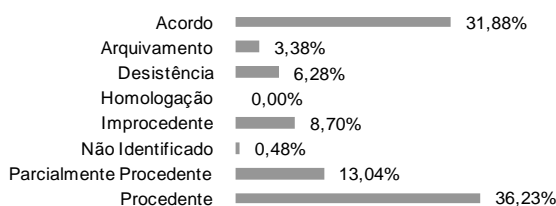
Universo: 4983 registros



O fato de o metalúrgico ir à Justiça do Trabalho durante a vigência do contrato com elevada frequência também pode ser indicativo de que, em contraste com o tecelão, ele dispõe de uma maior segurança quanto à pertinência de suas demandas ou reclamações. Tal afirmação comporta uma forte componente subjetiva, mas os indicadores dos gráficos 6 e 7 fortalecem a hipótese. Com efeito, entre os metalúrgicos os processos com resultados procedentes (36,23%) são mais significativos que os acordos (31,88%). Somando-se os procedentes com os parcialmente procedentes tem-se 49,27%. Ao passo que entre os têxteis predominam os acordos (34,10) sobre os procedentes (19,17). Somando-se os procedentes com os parcialmente procedentes chega-se a 40,33% (gráficos 6 e 7).

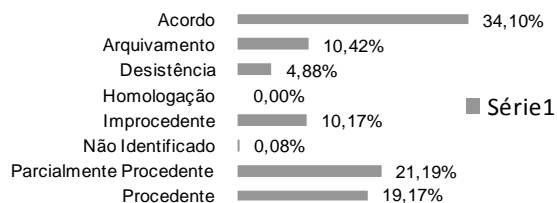
6. RESULTADO MAIS FREQUENTE POR CATEGORIA - Metalúrgico

Universo: 207 registros



7. RESULTADO MAIS FREQUENTE POR CATEGORIA - Têxtil

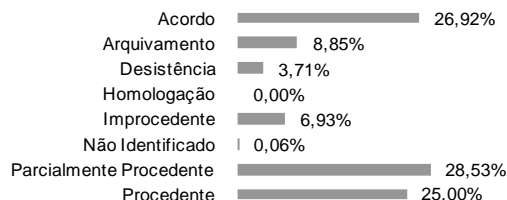
Universo: 4983 registros



Outra constatação relevante refere-se ao peso da atuação do sindicato. Quando a ação é coletiva, portanto impetrada necessariamente via sindicato, o resultado mais freqüente é o procedente, 53,53%. Os acordos correspondem a 26,92% e as ações julgadas improcedentes representam 6,93%. Entre as ações individuais o resultado mais freqüente é o acordo, que corresponde a 46,09%, contra 18,95% de ações procedentes e 15,45% de improcedentes (gráficos 8 e 9).

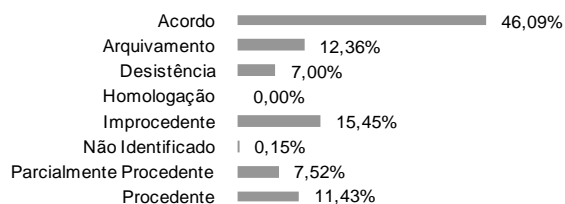
8. RESULTADO MAIS FREQUÊNTE POR TIPO DE AÇÃO - Coletiva

Universo: 3232 registros



9. RESULTADO MAIS FREQUÊNTE POR TIPO DE AÇÃO - Individual

Universo: 1942 registros



A partir destes indicadores é possível inferir que a participação do sindicato, via setor jurídico, fortalece a ação e favorece uma sentença favorável aos trabalhadores. É possível que isso decorra da pertinência da ação, da experiência dos advogados, mas deve-se também considerar a própria intensidade do envolvimento do sindicato nessas ações e o impacto que isso produz sobre os resultados. É possível, ainda, formular a hipótese de que as ações coletivas, por envolverem um número maior de pessoas, tendem a exercer uma maior pressão sobre o magistrado, isso se considerarmos que os juízes não são infensos ao ambiente político. Neste ponto, cumpre ressaltar que por diversas vezes as ações coletivas ocorrem em duas frentes, isto é, ao mesmo tempo em que recorrem ao judiciário trabalhista, as organizações dos trabalhadores promovem paralisações ou outras formas de protesto, muitas vezes com importante repercussão na imprensa, o que pode afetar as decisões dos magistrados. Pode-se, ainda, vislumbrar a possibilidade de que essas reclamações são, de fato, mais procedentes que as individuais em seus próprios fundamentos, já que o sindicato tende a incentivar os trabalhadores a processarem as empresas quando possui um elevado grau de certeza quanto à procedência da ação. De todo modo, fica demonstrado que a intermediação do sindicato faz diferença para o resultado da ação.

Os dados apresentados até aqui nos permitem indicar diversas tendências acerca do uso da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores de dois ramos do setor industrial. Indicamos aqui apenas algumas possibilidades de análise quantitativa a fim de contribuir para a compreensão acerca do potencial do acervo da Justiça do Trabalho para a pesquisa histórica de natureza quantitativa.

Conclusão

Na contramão da vertente predominante até o final dos anos 70, que via nas instituições criadas sob a égide getulista meros instrumentos de controle sobre os trabalhadores, induzindo-os à passividade, estudos produzidos a partir dos anos 80 têm direcionado suas lentes para a ação dos trabalhadores, nas ruas, nos bairros, nas fábricas, nos sindicatos e também junto às instituições. Nesse sentido, o acervo do judiciário trabalhista, que nos últimos anos tem subsidiado um volume crescente de pesquisas, revela um potencial imensurável para elucidar o conflito capital/trabalho que marca os últimos 70 anos da história da república brasileira. É desse acervo que extraímos as fontes para a pesquisa que resultou nesta comunicação.

A pesquisa sugere que, a julgar pelos dados obtidos nos processos judiciais trabalhistas, as relações de trabalho são distintas de acordo com o ramo de produção, não obstante verificar-se uma tendência à evasão da norma por parte dos empregadores de ambas as categorias. No entanto, o empresariado têxtil tende a burlar com mais frequência a legislação relativa à remuneração do trabalho, ao passo que os empresários do ramo metalúrgico tendem a evadir-se com mais frequência das normas relativas ao tempo de trabalho. Em ambos os casos verifica-se um processo de intensificação do trabalho. No entanto, entre os metalúrgicos isso se traduz na exigência de realização do trabalho além da jornada regulamentar, ao passo que entre os têxteis ocorre uma intensificação do ritmo de trabalho dentro da jornada regular, por meio da exigência patronal para que o trabalhador opere mais de uma máquina simultaneamente. Por outro lado, os metalúrgicos tendem com maior frequência a procurar a Justiça do Trabalho para fazer valer seus direitos ainda na vigência do contrato, enquanto os têxteis recorrem ao judiciário preferencialmente após o encerramento do contrato de trabalho. Isso pode ser indicativo de que o metalúrgico, por dispor de maior qualificação e ocupar um lugar no mercado de trabalho que encontra-se em expansão no período analisado, não teme tanto quanto o têxtil a perda do emprego por acionar na Justiça o empregador. A pesquisa indicou, ainda, que os metalúrgicos obtiveram mais resultados favoráveis em suas ações que os têxteis e que em ambos os casos a participação do sindicato produziu impacto positivo sobre as decisões dos magistrados.

A abordagem aqui processada está longe de encerrar as questões que envolvem a Justiça do Trabalho no Brasil. Na realidade, mais fomenta indagações do que as responde. De todo modo, se inscreve numa corrente historiográfica que tem buscado perscrutar novas fontes a fim de contribuir para a compreensão acerca de um contexto que, a despeito de há muito freqüentar os anais da Sociologia, da Ciência Política e mesmo da História, durante muito tempo mais suscitou a fixação de rótulos e teorias do que estudos baseados em funda empiria.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, D.G. *Conflito trabalhista e uso da Justiça do Trabalho: estudo de caso do Município de Juiz de Fora (1944-1954)*. Dissertação (mestrado em História), UFJF, 2008.
- CARDOSO, A.M. *A Década Neoliberal e a Crise dos Sindicatos no Brasil*. São Paulo, Boitempo, 2003.
- CHALHOUB, S. e SILVA, F.T. “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde 1980”. *Cadernos AEL*, vol. 14, nº 26, 2009, pp. 11-51

- CORRÊA, L. R. *Trabalhadores Têxteis e Metalúrgicos a Caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953-1964*. Dissertação (mestrado em História), Campinas, UNICAMP, 2007.
- FORTES, A. e NEGRO A.L. “Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil”. In Ferreira, J. e Delgado, L.N. *O Tempo do Nacional-Estatismo*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007
- FORTES, A. et. alli. *Na Luta por Direitos: Estudos Recentes em História Social do Trabalho*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1999.
- FRENCH John. *Afogados em Leis*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GOMES, A.C. “Questão social e historiografia no Brasil pós-80: notas para um debate”. *Estudos Históricos*, nº 34, jul/dez de 2004, pp. 157-186
- GOMES, A.C. “Retrato Falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 37, jan-jun/2006, pp. 55-80.
- GOMES, A.C. e PESSANHA, E. G. F. *Memória da Justiça do Trabalho - Trajetórias de Juízes*. 1. ed. Porto Alegre: Alegria Poa, 2010. v. 1. 226 p.
- HALL, M. “Labor and the Law in Brazil”. In Linden, M.V. e Price, R (orgs). *The Rise and Development of Collective Labour Law*. Bern/New York, Peter Lang, 2000.
- LOBO, V.M. *Fronteiras da Cidadania: sindicatos e (des)mercantilização do trabalho no Brasil*. Belo Horizonte, Argvmentvm, 2010;
- LOPES, J.S.L. *A Tecelagem dos Conflitos na Cidade das Chaminés*. SP, Marco Zero, 1988.
- LOWY, M., “Do Movimento Operário Independente ao Sindicalismo de Estado”, in LOWY, M. et alli. *Introdução a uma História do Movimento Operário Brasileiro no Século XX*, Belo Horizonte, Vega, 1980: 30.
- MOREL, R. e PESSANHA, E. “A Justiça do Trabalho”. *Tempo Social*. Vol. 19, n. 2, São Paulo, Nov/2007, p.p. 87-109.
- MOREL, R. L. M.; MANGABEIRA, W. C. “'Velho' e 'Novo' Sindicalismo e Uso da Justiça do Trabalho: Um Estudo Comparativo Com Trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional”. *DADOS*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 1, p. 103-124, 1994.
- NEGRO, A.L. “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX”. *Politeia: História e Sociologia*. Vitória da Conquista. V. 6, n. 1, 2006, pp 193-209.
- PAULA, Maria Carlota de Souza. *As Vicissitudes da Industrialização Periférica: o caso de Juiz de Fora (1930-1970)*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, 1976.
- PAULA, R.Z.A. *História de Juiz de Fora: da Vanguarda de Minas à industrialização periférica*. Tese (doutorado em Economia), Campinas, UNICAMP, 2006
- PEREIRA NETO, M. L. *A reinvenção do trabalhismo no vulcão do inferno . Um estudo sobre metalúrgicos e têxteis de São Paulo*. Tese (Doutorado em História) USP, 2006
- PESSANHA, E. e MOREL, R. “Classe Trabalhadora e Populismo: reflexões a partir de duas trajetórias sindicais no Rio de Janeiro”. In Ferreira, J. *O Populismo e sua História*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- PESSANHA, E. G. F. e MOREL, R. L. M.. “Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança”. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 37, p. 29-53, 2006.
- PESSANHA, E. G. F.; MOREL, R. L. M. e GOMES, A. C. “Perfil da Magistratura do Trabalho no Brasil”. *Revista Anamatra*. Brasília, v. 50, p. 55-56, 2006.
- POCHMANN, Marcio. *Desempregados do Brasil*. In: ANTUNES,R. *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006.

- SILVA, F. T. “Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho”. *In* Biavaschi, M. , Lubbe, A. e Miranda, M.G. (org) *Memória e Preservação de Documentos: direito do cidadão*. São Paulo, LTr, 2007.
- SOUZA, S. F. *Coagidos ou Subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese (Doutorado em História), Campinas, UNICAMP, 2007.
- VARUSSA, J. R. *Trabalho e Legislação: experiências e trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí, décadas de 40 a 60)*. Tese (Doutorado em História). São Paulo, PUC, 2002. (2002)